



ID: 106167

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia de acessibilidade e reserva de espaço adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos ou privados realizados em áreas públicas no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Vagner Augusto Costa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a garantia de acessibilidade e a reserva de espaços adequados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos ou privados realizados em áreas públicas no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aquelas definidas pela legislação federal vigente, especialmente pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Os organizadores dos eventos deverão assegurar:

I – acesso livre e seguro às áreas do evento, mediante rotas acessíveis e sem barreiras arquitetônicas;



II – reserva de espaço específico, devidamente sinalizado, destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e a um acompanhante, quando necessário;

III – condições adequadas de visibilidade e conforto, compatíveis com as características do evento;

IV – acesso aos sanitários acessíveis, quando houver disponibilização de sanitários ao público;

V – observância das normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 4º Os espaços reservados deverão ser distribuídos em locais que proporcionem condições adequadas de participação e visualização das atividades, sem segregação ou discriminação.

Art. 5º A concessão de autorização ou licença para realização de eventos em áreas públicas ficará condicionada à comprovação do atendimento às disposições desta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às sanções previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação federal e estadual.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.

**Vagner Augusto Costa**

Vaguinho

**AVANTE**

**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE  
PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
[www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br)  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a efetiva inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos públicos ou privados realizados em áreas públicas do Município de Santana de Parnaíba.

A acessibilidade constitui direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo dever do Poder Público promover condições que assegurem a participação plena e igualitária de todos os cidadãos na vida social, cultural, esportiva e recreativa.

Embora diversos eventos sejam promovidos regularmente no município, ainda são observadas dificuldades relacionadas ao acesso, circulação e acomodação adequada das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o que limita sua participação e compromete o princípio da inclusão social.

Dessa forma, a presente proposição busca garantir que os organizadores de eventos adotem medidas mínimas de acessibilidade, proporcionando espaços adequados, seguros e dignos, permitindo que todos os cidadãos possam usufruir dos eventos em igualdade de condições.

Pelos relevantes interesses públicos envolvidos, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 11 de junho de 2026.

**Vagner Augusto Costa**

Vaguinho

**AVANTE**

**Vereador**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em **11/06/2026 11:37**

Checksum: **50761B0EC750DDF9CA7CB16A4B68FCEED84DBD5834D60A472EB7BE681DA998D4**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.